

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATOS DO SECRETÁRIO DE 29.07.2020	ATOS DO SECRETÁRIO DE 29.07.2020
Secretaria de Estado de Polícia Civil	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEPOL Nº166 DE 29 DE JULHO DE 2020	
CONSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DOS TIPOS ARMAMENTO E PRODUTOS CONTROLADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	NOMEIA, nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 40.644, de 08 de março de 2007, c/c o art. 1º do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal, c/c o art.1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA , Perito Legista, ID. Funcional 41377877, com validade a contar 01/06/2020, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Logística, Patrimônio e Fiscalização de Contratos, do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP, do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro, (cargo objeto de transferência através do Decreto nº 46.701, de 24/07/2019 e alteração de denominação através do Art. 5º do Decreto nº 46.885, de 19/12/2019), que teve como último ocupante Rodrigo Hélio Nascimento de Andrade. Processo nº SEI-360309/000084/2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº SEI-360298/00130/2020,	
CONSIDERANDO:	
- a necessidade de ser realizada avaliação técnica em armas de fogo e produtos controlados da dotação do quadro bélico da Polícia Civil;	
- a possibilidade de ser verificada a existência de armamento ou produtos controlados inservíveis, irrecuperáveis ou obsoletos;	
- que o descarte de armamento e produtos controlados exige sua inutilização e destruição total, tendo em vista ser material cujo manuseio oferece risco para pessoas;	
- a necessidade de estabelecer procedimentos para executar os atos de avaliação e classificação das armas e produtos controlados, bem como cumprir a legislação específica nos casos de eventual descarte;	
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.223, de 24/01/18, em particular o seu art. 66, inciso II; e	
- a Lei Nacional nº 10.826 de 22/12/03, bem como a sua regulamentação,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Constituir, sem aumento de despesa, Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Patrimoniais - Armamento e Produtos Controlados (CADBP-APC).	
§ 1º - Ficam designados para compor a Comissão, de que trata esta Resolução, os seguintes servidores:	
a) TÁSSIO COSTA - Inspetor de Polícia, ID nº 5033075-6 (Membro titular);	
b) CARLOS EDUARDO Y. DE CARVALHO - Comissário de Polícia, ID nº 2978662-2 (Membro titular);	
c) NELSON ALEXANDRE DA S. MONTEIRO - Comissário de Polícia, ID nº 2961742-1 (Membro titular);	
d) RODRIGO PUGLIA DE MIRANDA E SILVA - Oficial de Cartório, ID nº 5081657-8 (Suplente) e	
e) LEANDRO DE CARVALHO SENRA - Inspetor de Polícia, ID nº 4371473-0 (Suplente).	
§ 2º - A Presidência da Comissão caberá ao Inspetor TÁSSIO COSTA, sendo substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Comissário CARLOS EDUARDO Y. DE CARVALHO.	
§ 3º - Os integrantes designados desempenharão suas funções na Comissão sem prejuízo do exercício das atividades regulares do cargo, não havendo o recebimento de qualquer vantagem financeira em razão deste múnus, sendo considerado serviço público relevante.	
§ 4º - Demais órgãos internos ou externos e entidades não integrantes da Comissão, a cujas ações esteja vinculado o desembaraço ou regularização de pendências administrativas dos bens em questão, ou que possuam conhecimento específico sobre o tema abordado, poderão ser acionados para atuarem em colaboração na prestação de informações que visem atingir o fim colimado pela presente Resolução.	
Art. 2º - Compete à Comissão ora instituída, na forma da legislação em vigor:	
I - executar os atos necessários à avaliação e classificação dos armamentos e produtos controlados da dotação do quadro de material bélico da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL);	
II - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento dos bens considerados inservíveis para uso da SEPOL, de acordo com os Princípios da Administração Pública contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;	
III - abrir o processo administrativo de desfazimento de bens;	
IV - verificar o estado físico do bens e seu estado de conservação, mediante a emissão de laudo técnico;	
V - proceder à classificação dos bens reputados como ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis;	
VI - encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio;	
VII - determinar o valor econômico dos bens considerados ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis;	
VIII - informar ao Exército Brasileiro a baixa dos bens; e	
IX - observar a legislação que regula a matéria.	
Art. 3º - As armas, munições, produtos controlados ou materiais pirotécnicos e os bens que apresentem risco de utilização por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.	
Art. 4º - A inservibilidade do bem deve ser atestada por meio da emissão de laudo de avaliação, expondo-se:	
I - as condições do bem, com referência ao seu estado de conservação, vida útil, valor de mercado e valor contábil, fabricante, modelo, numeração de série, calibre, ano de aquisição e outros elementos julgados úteis, e	
II - a fundamentação da avaliação concluindo que os bens reputados como ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis não atendem mais às necessidades para as quais foram adquiridos, não sendo proveitosos e útil à SEPOL mantê-los no quadro de dotação de material bélico ou como patrimônio da Fazenda Estadual.	
§ 1º - Para fins de destruição, a ociosidade, inservibilidade, obsolescência, antieconomicidade ou irrecuperabilidade do bem deverá ser atestada por unanimidade da Comissão.	
§ 2º - Armamento inservível, classificado como ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável, somente poderá ser objeto de doação ou cessão com prévia autorização do Comando do Exército, observada a precedência para órgãos da Administração Estadual, mediante consulta sobre interesse no material.	
Art. 5º - A destruição consistirá em método que garanta a inutilização total da arma de fogo para realização de tiro, e da mesma forma, deverá ser garantida a ineficácia total do produto controlado descartado, usando-se de métodos tais como prensagem, cisalhamento, incineração ou outro reputado eficaz pela Comissão, de modo a neutralizar todas as ameaças e risco de utilização.	
Parágrafo Único - Havendo viabilidade técnica, os dados de identificação da arma devem ser preservados.	
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020	
FLAVIO MARCOS AMARAL DE BRITO Secretário de Estado de Polícia Civil	
Id: 2262745	Id: 2262943